

AUTOMAÇÃO NO FLUXO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Para contextualizar a presente rotina de automação, informamos que o fluxo de requisição de pagamento possui as seguintes tarefas, que correspondem às fases do procedimento da requisição:

PREPARAR RPV/PRECATÓRIO

Fase em que, no PJe, são registrados os dados do número do processo de conhecimento e as datas de trânsito em julgado e decurso de prazo.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO E JUNTADA DE RPV/PRECATÓRIO

Fase em que se aguarda a expedição da requisição (no sistema Oracle) para posterior juntada aos autos. Após o cadastramento e juntada manual (não há integração entre PJE e ORACLE para permitir que esse procedimento seja automático) da requisição no PJE, o sistema realiza intimação automática das partes, na forma prevista no **art. 12 da RES CJF 822/2023**. Essa intimação automática já existe no sistema e permanecerá com o mesmo comportamento.

AGUARDANDO MIGRAÇÃO DE RPV/PRECATÓRIO

Fase em que o processo aguarda a migração da requisição ao TRF1 (após assinatura da requisição pelo magistrado). Efetivada a migração, é necessário que seja certificado nos autos. Essa movimentação era manual, processo por processo. A automação, ora apresentada (caso selecionada), irá incluir certidão automática indicando que a requisição foi migrada ao TRF1. Constará da certidão informações do prazo legal de depósito e instruções para acompanhamento da requisição no TRF1, com o respectivo *link* de acesso à pesquisa da requisição por CPF. O processo, então, é movimentado para "Aguardando Depósito de RPV". É possível realizar a movimentação dos processos em lote usando a respectiva transição.

Também é possível não adotar o procedimento automatizado (nesse caso, o servidor decidirá, manualmente, processo a processo, como será movimentado e que tipo de certidão que será incluída) da forma como já utilizavam a rotina antes da implementação dessa automação.

AGUARDANDO DEPÓSITO OU NEGATIVA DE RPV/PRECATÓRIO

Fase em que se aguarda o depósito ou a negativa da requisição de pagamento. Com depósito confirmado (ofício recebido ou consulta realizada manualmente, já que não há integração ORACLE com o PJE), é necessário cumprir o art. 50 da RES CJF 822/2023: *“O tribunal comunicará a efetivação do depósito ao juízo da execução, e este cientificará as partes.”*. Se selecionada a transição relativa à automação, o sistema incluirá nos autos documento de “Ato ordinatório” determinando a intimação do polo ativo, nos termos da norma citada, e instruções para o saque do valor.

Adicionalmente, o sistema também irá emitir, automaticamente (e independentemente de requerimento ou outras providências), a certidão de objeto e pé. Por fim, disparará a intimação do polo ativo com o teor do ato ordinatório criado.

Essa automação também permitirá a seleção de vários processos e a movimentação em lote.

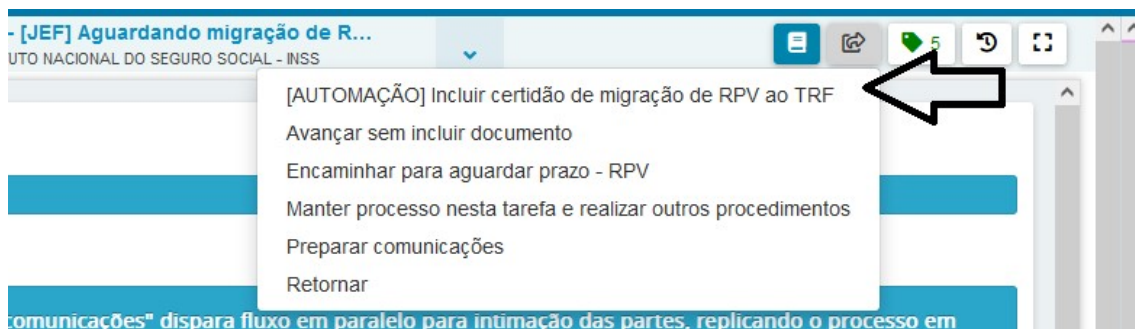
Registra-se que essa automação é facultativa, de modo que se houver qualquer situação diversa, o processo poderá ser movimentado individualmente (e com outro tipo de procedimento/ato/intimação), a critério do usuário.

As automações apresentadas são sempre facultativas. Ou seja, para os Juízos que utilizam procedimento diverso, basta não selecionar a transição respectiva e adotar o procedimento habitual.

Para os Juízos que seguem o procedimento da RES CJF 822/2023, será possível emitir certidão de migração com dois cliques, inclusive em lote e emitir ato ordinatório de intimação do depósito + certidão de objeto e pé + intimação via sistema - ou continuar usando o procedimento antigo, caso seja necessário.

INSTRUÇÕES

A partir da tarefa "Aguardando migração de RPV/Precatório", está disponível a opção de transição "[AUTOMAÇÃO] Incluir certidão de migração de RPV ao TRF".



Se selecionada essa opção, o sistema gera certidão automática (com os termos abaixo) e envia o processo para a tarefa "Aguardando depósito ou negativa de RPV/Precatório":

PROCESSO:
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
POLO ATIVO:
REPRESENTANTES POLO ATIVO:
POLO PASSIVO:

CERTIDÃO
(RPV MIGRADA AO TRF1)

Certifico a migração ao TRF da(s) RPV(s) expedida(s) nos autos.

SALVADOR, 23 de março de 2023.

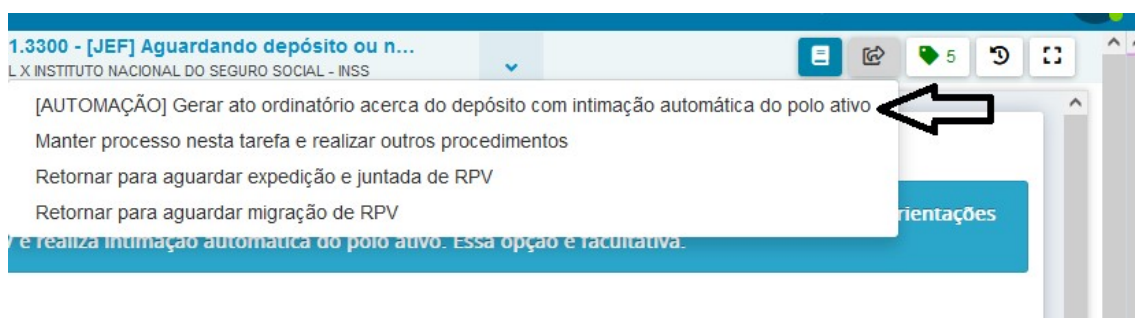
5ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJBA

OBSERVAÇÕES:

A parte interessada poderá acompanhar o processamento do pagamento pelo endereço <https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1>, utilizando uma das opções de pesquisa disponíveis (número do processo originário, nome da parte, CPF/CNPJ da parte, etc.).

Nos termos do art. 17, da Lei 10.259/2001, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição (data de autuação da RPV no Tribunal).

Na tarefa “Aguardando depósito ou negativa de RPV”, está disponível a transição “[AUTOMAÇÃO] Gerar ato ordinatório acerca do depósito com intimação do polo ativo”.



Se selecionada essa opção, o sistema gera ato ordinário automático (com os termos abaixo), gera certidão de objeto e pé e realiza intimação automática do polo ativo, com prazo de 5 dias, e, por fim, envia o processo para a tarefa “Recebidos da rotina de requisição de pagamento”.

ATO ORDINATÓRIO
(DEPÓSITO DE RPV/PRECATÓRIO)

INTIME-SE a parte interessada para ciência quanto ao depósito da requisição de pagamento expedida nos presentes autos.

Com fundamento no art. 41 da Resolução CJF 458/2017, não havendo outras pendências, os autos serão arquivados, após o decurso de prazo de 05 (cinco) dias.

SALVADOR, 23 de março de 2023.

5ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJBA

Instruções para o saque da RPV:

1. Identifique a instituição bancária em que foi realizado o depósito. Para tanto, acesse o *site* por meio do *link* a seguir e informe o número do CPF do titular do crédito e selecione a opção pesquisar (outras opções de consulta também estarão disponíveis no site, como número do processo originário, OAB do advogado, etc):
<https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1>
2. Clique no número da requisição (coluna "número do Processo no TRF1"). A consulta irá abrir o andamento da RPV na aba Processo.
3. Selecione a aba MOVIMENTAÇÃO. A última movimentação (depósito) deverá indicar, em seu complemento, a instituição bancária em que o saque deverá ser realizado. Caso ainda não conste tal movimentação/informação no processo, contate o atendimento da unidade judiciária para obter orientações ou esclarecimentos.
Atenção: Se houver mais de uma requisição expedida, consulte cada uma delas individualmente, repetindo os passos acima.
4. Compareça ao Banco indicado, nos dias e horários de expediente bancário, portando os seguintes documentos: documento de identidade, CPF e comprovante de residência (originais e uma cópia simples).

Observações:

O levantamento dos valores poderá ser realizado pelo credor/titular da requisição, independentemente de possuir consigo outros documentos do processo (como cópia da requisição de pagamento). Para advogados ou procuradores, é necessário levar cópia da Requisição de Pagamento e cópia da Procuração (documentos extraídos do PJE, com autenticação do sistema pelo QRCODE).

Em algumas localidades, a instituição bancária também poderá solicitar ao advogado certidão de atuação/militância ou certidão de objeto e pé. A certidão de objeto e pé poderá ser obtida de forma automática no PJE. Para tanto, basta peticionar no processo utilizando o tipo de documento "Petição - Emissão de Certidão de Objeto e Pé". Se for necessário obter outro tipo de certidão, consulte o atendimento da unidade judiciária para se informar dos procedimentos específicos.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICA-SE que tramita perante o(a) XXXª Vara Federal de Juizado Especial Cível da XXX, junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), o seguinte processo judicial:

PROCESSO: XXXXX
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ASSUNTOS: RURAL (ART. 48/51)
POLO ATIVO: XXXXX (CPF: XXXXX)
REPRESENTANTE(S) POLO ATIVO: XXXXX
POLO PASSIVO: XXXXX (CNPJ: XXXXX)
VALOR DA CAUSA: R\$XXXXXXXX

CERTIFICA-SE, também, que, o(a)(s) advogado(a)(s) acima descritos atua(m) como patrono(a)(s) das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)(s) junto ao Sistema PJE até a presente data.

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como PROCURAÇÃO, SUBSTABELECIMENTO ou RENÚNCIA DE MANDATO:

Procuração:

Id: XXXXXX

Data juntada: 07/11/2022

Link: <https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=XXXXXXXX>

Esta certidão não contém rasuras ou emendas e foi emitida sem o recolhimento de custas, mediante processo automatizado, em 23 de março de 2023.

OBSERVAÇÕES:

Eventuais poderes outorgados pelo(a) beneficiário(a) de créditos existentes no processo ao(à) advogado(a), poderão ser consultados diretamente na procuração, cuja cópia deverá ser apresentada diretamente pelo(a) advogado(a) à instituição bancária, mediante autenticação eletrônica (qr code).

*Nos termos do art. 425, inciso VI, do Código de Processo Civil, **fazem a mesma prova que os documentos originais**, "as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial **declaradas autênticas pelo advogado**, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".*

*Do mesmo modo, conforme previsto no art. 11 da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), "**os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais**". Ademais, dispõe o § 1º do mesmo artigo, que "Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por **advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais**, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização."*

*Por fim, dispõe o Provimento Geral da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Provimento COGER 10126799), em seu artigo 231, inciso II, que **não serão fornecidas certidões narratórias "quando a informação estiver disponível no sistema informatizado"**.*

Observações importantes:

1. É possível movimentar em lote processos nessas transições automatizadas.
2. Se utilizadas essas transições, não será aberta a possibilidade, no fluxo, de anexar o documento requisição de pagamento ou o ofício de depósito, no ato da movimentação dessas rotinas automáticas. Porém, poderão ser anexados usando a opção "Juntar documentos" do menu dos autos digitais.
3. Essas opções são FACULTATIVAS. Caso o Órgão Julgador entenda que essas transições com rotina e atos automáticos não sejam adequados à forma de trabalho na Vara, basta não utilizar.